



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei nº 1.133, de 19 de Novembro de 2014.

“Autoriza o Município de Albertina a constituir a Comissão Coordenadora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação - PME”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Município de Albertina autorizado a constituir a Comissão Coordenadora responsável de coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Albertina.

Artigo 2º A comissão deverá assumir o compromisso de prever políticas educacionais e fixar objetivos para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, determinando metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 3º A Comissão Coordenadora deverá contar com representantes dos órgãos de governo e da sociedade, podendo possuir uma Equipe Técnica.

Art.4º Os marcos legais que regem a educação no país, estado e município deverão ser referenciados para elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art.5º A Comissão Coordenadora poderá criar as comissões representativas com o objetivo de promover a conferência municipal de Educação do Plano Municipal de Educação - PME e contribuir com a construção do diagnóstico educacional e planejamento das metas.

Art.6º A comissão Coordenadora deverá elaborar um planejamento estratégico das ações cronogramadas para elaboração do PME.

Art.7º As metas do PME precisam ser claras e não inferiores as do Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação e se possível devem ter desdobramento anual, quando se tratar de índices de cobertura e de financiamento e nem inferir a autonomia do Projeto Político – Pedagógico das escolas municipais;

Art. 8º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 19 de Novembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina